



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 048/2019

Sant'Ana do Livramento, 21 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, proceder a entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao **3º Quadrimestre de 2018**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública, agendada para o dia **22 de fevereiro de 2019**, para apresentação dos referidos demonstrativos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



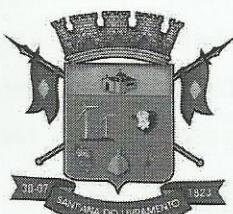
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 3º - Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6º BIMESTRE DE 2018 e
3º QUADRIMESTRE 2018**

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 4.300 de 29 de dezembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subsequentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2018 e desempenho do exercício

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2018. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante

no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um déficit para o ano de 2018 de R\$ 11.981.090,00 com uma meta deficitária para o sexto bimestre de R\$ 11.981.090,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos seis bimestres de 2018, e observa-se que a meta deficitária fixada em R\$ 11.981.090,00 não foi atingida, ficando superavitária em R\$ 22.262.676,92. Portanto, tem R\$ 32.544.262,92 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já esta incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos seis bimestres de 2018, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2018 de R\$ 249.951.659,00 e parcial ao período de R\$ 249.951.659,00, não foi atingida devido à arrecadação ter sido R\$ 247.683.609,00 e, portanto, inferior à prevista em R\$ 2.268.050,00 no percentual de 0,9074 %.

No entanto nos seis bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 225.420.933,00 diante de um valor previsto para o período de R\$ 283.086.426,00 para os seis bimestres de 2018, gerando uma economia de R\$ 57.665.493,00 na despesa primária prevista, equivalente a 20,37%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário realizado no período na ordem de R\$ 22.262.676,00.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o presente exercício de 2018, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos seis bimestres e a meta deficitária de R\$ 11.981.090,00 e parcial ao período de R\$ 11.981.090,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.300/17. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de dezembro de 2018, e demonstra o resultado primário superavitário de R\$ 32.544.262,92.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão de acordo com as metas propostas no período.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário, ou seja, acima do previsto.

A execução da despesa gerou uma economia de R\$ 57.665.493,93 e existem restos não processados de R\$ 18.289.422,00 e a frustração de receita no período de R\$ 2.268.050,00

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos seis bimestres de 2018, verifica-se que houve redução no montante da dívida líquida consolidada, com relação ao valor inicial demonstrado ser inferior ao previsto.

Esta variação está aquém do limite proposto ao período, pois a meta prevista para o exercício de 2018, importa em uma variação de crescimento no valor de R\$ 21.168.155,00 com resultado nominal apurado é de R\$ (55.577.085,00) portanto, com redução R\$ 76.745.240,00, portanto, é inferior ao previsto.

Tal redução justifica-se pelo fato de que foi autorizado na data de 17/12/2018 pelo legislativo, o parcelamento dos débitos do SISPREM, que deixaram de compor os restos a pagar processados e passaram a compor a dívida previdenciária.

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a dezembro e demonstram o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que não foram realizadas, o resultado tem reflexos atuais e futuramente no crescimento da dívida.

É certo, também que a redução do endividamento de maior significância foram os novos parcelamentos do Sispren onde houve o cancelamento dos restos a pagar, porém, impactando no aumento da nossa dívida consolidada previdenciária que não integra a dívida consolidada líquida.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está dentro das estabelecidas.

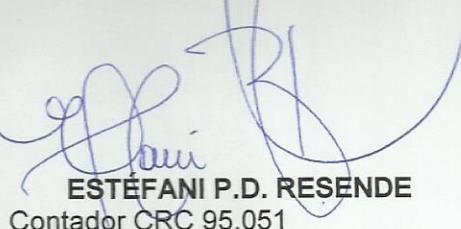
Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos a redução da DCL em R\$ 55.577.085,00 devido aos parcelamentos do SISPREM.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia é seguir com as metas propostas e procurar, ao máximo, manter as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orçamentária rigorosamente atrelada ao fluxo de caixa. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orçamentária de 2018, demonstra que a gestão orçamentária foi cumprida, uma vez que a meta primária deficitária foi superavitária em R\$ 22.262.676,00 e o resultado nominal importou em uma redução de R\$ 55.577.085,00.

Sant'Ana do Livramento, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.



ESTÉFANI P.D. RESENDE
Contador CRC 95.051



MULCY TORRES DA SILVA
Sec. Mun. da Fazenda